CONTRATO Nº 49/2016

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTA E PESQUISA DE PREÇOS DE COMPRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS VISANDO ATENDER O DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO (DIVISÃO DE CONTROLE PATRIMONIAL E DIVISÃO DE CONTROLE DE ESTOQUE), DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA, COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO, E DEMAIS UNIDADES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do Poder Judiciário/**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.535.606/0001-10, com recursos próprios (Fonte 100) ou do FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS (Fonte 240), inscrito no CNPJ sob o nº 01.872.837/0001-93, sediados no Centro Político Administrativo em Cuiabá/MT – CEP 78.055-970, nesta capital, representado neste ato pelo seu Presidente, Desembargador **PAULO DA CUNHA**, brasileiro, portador do RG nº 5.552.470/SSP/SP e do CPF nº 434.963.348-000, com endereço acima mencionado, no uso de suas atribuições, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95 e IE-90547068-01, situada à Rua Lourenço Pinto, nº 196, 2º e 3º andar, Bairro Centro, CEP: 80.010-160, em Curitiba/PR, neste ato representada pelo Senhor **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4.086.763-5-SSP/PR e do CPF nº 574.460.249-68, e daqui por diante designada **CONTRATADA**, tendo em vista a autorização formalizada no processo de Inexigibilidade de Licitação n. 53/2016 - CIA. 0043518-04.2016.8.11.0000, com fulcro no artigo 25, *caput*, da Lei n. 8.666/1993 e a proposta comercial da Contratada, fl. 21 a -TJMT, e demais disposições estabelecidas na mesma lei, atualizada, bem como

disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado, têm, entre si, como certo e ajustado, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de consulta a Banco de Preços visando atender o Departamento de Material e Patrimônio (Divisão de Controle Patrimonial e Divisão de Controle de Estoque), Departamento Administrativo, Coordenadoria de Infraestrutura, Coordenadoria de Controle Interno, e demais unidades do Tribunal de Justiça, conforme conveniência e oportunidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO/MODO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. O presente contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

2.2. Após a celebração do contrato os acessos serão disponibilizados ao Tribunal de Justiça pela rede mundial de computadores – INTERNET ao sistema Banco de Preços.

2.3. A Contratada deverá disponibilizar Banco de Preços ilimitado, contendo preços praticados no mercado público, valores de referência e Atas de Registro de Preço para servir de subsídio às cotações de preço a serem feitas pela área específica e setores solicitantes quando das aquisições. A realização de pesquisas de preços visando o estabelecimento do valor estimado e o máximo da contratação.

2.4. Os preços apresentados no Banco de Preço deve ser fidedigno com a realidade de mercado, sob pena de se trazer prejuízos ao certame licitatório, devendo-se assim, manter-se atualizado.

2.5. Integram o presente instrumento contratual, independentemente de transcrição, o Termo de Referência n. 07/2016/DCP-DMP (fls.18/20-TJMT) e a proposta comercial subscrita pela Contratada (fls. 21 a 23-TJ-MT).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes se declaram sujeitas às normas da Lei nº 8.666/93, atualizada, e às cláusulas deste contrato.

3.2. De modo supletivo, poderão ser utilizados princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 meses, a partir de sua assinatura, permitida a prorrogação, a depender do interesse público e ajuste entre as partes mediante Termo Aditivo, nos termos do art.57 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O preço global deste contrato é de **R$7.990,00** (sete mil novecentos e noventa reais).

5.2. O valor ora acordado é fixo e irreajustável por um período de 12 meses a partir da assinatura do contrato.

5.3. Em ocorrendo prorrogação do contrato, as partes poderão como forma de reajuste, acordar novos valores, tendo por parâmetro as seguintes premissas:

a) Qualidade dos serviços prestados e,

b) Preço praticado no mercado local.

5.4. Independente de prazo, o valor do contrato poderá ser revisto, para mais ou para menos, desde que demonstrado o desequilíbrio inicial do contrato em razão de fatos supervenientes e imprevisíveis ou de difícil previsão que tenham, comprovadamente, ocorridos após a apresentação da proposta pela Contratada.

5.4.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, desde que comprovada sua repercussão nos preços do contrato, facultarão às partes rever, para mais ou para menos, o valor contratado, desde que devidamente comprovados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado somente após a disponibilização dos comandos de acesso ao sistema do Banco de Preços para o total de 03(três)acessos.

6.2. O pagamento será efetuado após a apresentação dos seguintes documentos: Nota Fiscal, certidões habilitatórias;

6.3. Quando disponibilizadas as chaves de acesso ao Sistema do Banco de Preços pela Contratada,o fiscal realizará conferência dos serviços , atestando a Nota Fiscal, e encaminhando-a ao Departamento do FUNAJURIS para pagamento.

6.3.1. A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item **9.1.1(CLÁUSULA NONA – Das Obrigações do**

Contratante), dos dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

6.3.2. Junto com o documento fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar as certidões negativas relativas à sua Regularidade Fiscal, atualizadas, a saber:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da CONTRATADA, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratado;

c) Certidão Negativa relativa às contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) conjunta com a inscrição em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

d) Certidão Negativa relativa às contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) conjunta com a inscrição em Divida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), dentro do prazo de validade;

e) Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da Lei, dentro do prazo de validade;

g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da Lei, dentro do prazo de validade;

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), dentro do prazo de validade.

6.4. Em não apresentando as Certidões previstas no **item 6.3.2 (alíneas "c" a "f")**, ou se elas estiverem com prazo de validade expirado, a CONTRATADA será notificada para regularizar a situação em 15 (quinze) dias, hipótese em que o pagamento ficará suspenso por igual período.

6.5. Findo o prazo, sem regularização dos documentos, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, procedendo aos descontos das multas porventura aplicadas.

6.6. Os pagamentos não serão considerados como aceitação definitiva dos serviços de que trata este Contrato e não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta do Elemento de Despesa 3390-39 - Fonte 240 – Projeto/Atividade/Operação Especial: 2007- Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

8.1.1. Apresentar os controles de acesso (login e senha) do sistema do Banco de Preços, no prazo previsto no Termo de Referência nº 07/2016/DCP-DMP;

8.1.2. Cumprir o prazo de entrega do serviço licitado, na qualidade solicitada;

8.1.3. Atentar-se a qualidade do produto, mantendo o padrão usado por este Sodalício;

8.1.4. Disponibilizar número telefônico, e-mail ou outro meio hábil para contato pelo Contratante, bem como os dados do responsável pelo atendimento;

8.1.5. Providenciar imediata correção de quaisquer serviços prestados e julgados inadequados ou em desconformidade com o estabelecido em contrato;

8.1.6. Comunicar imediatamente o Contratante sobre qualquer anormalidade de caráter urgente ou não, e prestar esclarecimentos julgados necessários;

8.1.7. Manter-se na execução dos serviços, em compatibilidade, com as obrigações assumidas, inclusive de qualificação exigidas neste Termo de Referência.

8.1.8. Arcar com todos os custos necessários, à perfeita execução do objeto ora licitado, inclusive despesas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, taxas, transporte e seguros incidentes ou que venham a incidir , bem como quaisquer outras despesas necessárias á perfeita execução do objeto ora licitado.

8.1.9. Atualizar o sistema sempre que houver novas versões, sem custo adicionais à Contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

9.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA em 30 (trinta) dias após o recebimento do login e senha de acesso ao Banco de Preços;

9.1.2. Atestar o documento fiscal e verificar se as Certidões de Regularidade Fiscal não estão com os prazos vencidos;

9.1.3. Fiscalizar a execução deste Contrato por meio de servidor previamente designado;

9.1.4. Receber e conferir os serviços contratados;

9.1.5. Negociar valores por ocasião das eventuais revisões.

CLÁUSULA DEZ – DO MODO DE RECEBIMENTO

10.1. Os serviços serão avaliados com o escopo de verificar sua conformidade quanto à qualidade descrita no presente contrato e no Termo de Referência n. 07/2016/DCP-DMP, reservado ao Fiscal do Contrato rejeitar, no todo ou em parte, a entrega do mesmo, caso seja verificado alguma desconformidade técnica ou documental (nota fiscal preenchida em desacordo com o Termo de Referência);

10.2. Os serviços serão recebidos, conforme os artigos 73 a 76 da Lei n. 8.666/93, da seguinte forma:

- **PROVISORIAMENTE,** no ato da disponibilização do acesso ao sistema, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações constantes do Termo de Referência;
- **DEFINITIVAMENTE,** após a verificação da qualidade exigida neste Termo de Referência, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA ONZE – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização do Contrato ficará a cargo do servidor **CLAINILTON AGUIAR LEITE**, matrícula 25309, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo a assegurar que este seja executado de acordo com as cláusulas avençadas.

11.2. No exercício da fiscalização, o responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato, poderá, a critério do CONTRATANTE, emitir relatórios circunstanciais, devidamente vistados pela CONTRATADA.

11.3. Nos casos em que houver necessidade de substituição do fiscal, esta se dará por meio de decisão da Coordenadora Administrativa.

11.4. Em havendo ausência justificada o acompanhamento e a fiscalização se dará pelo fiscal substituto servidor **REINALDO MARTINS TEIXEIRA**, matrícula 28847.

CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Com o embasamento na Lei nº 8.666/93, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

12.1.1. ADVERTÊNCIA:

12.1.1.1. Advertência pelo não cumprimento de Cláusula Contratual, desde que não interfira no andamento normal do serviço ou sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

12.1.2. MULTA:

12.1.2.1. De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

12.1.2.2. De 2% (dois por cento) ao dia até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato nos casos de atraso injustificado na entrega do produto contratado.

12.2. Após o 15º dia de atraso do prazo previsto para entrega ou substituição do objeto licitado, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

12.3. O contratado estará sujeito ainda às seguintes sanções administrativas:

I - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública;

II - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Poder Judiciário;

12.4 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do contratante, na forma da lei.

CLÁUSULA TREZE – DAS PRERROGATIVAS

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato, a seguir especificados:

a) Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, respeitados os direitos da CONTRATADA;

b) Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

c) Aplicação das sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste e fiscalização da execução do ajuste.

CLÁUSULA QUATORZE – DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO

14.1. O CONTRATANTE, para fins de eficácia deste Contrato e dos eventuais termos aditivos, fará publicar no Diário Oficial do Estado, resumidamente, o seu extrato, de acordo com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

14.2. Os eventuais apostilamentos referentes a reajustes ordinários ou alteração de empenho não serão publicados, devendo apenas ser anexados ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUINZE – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

15.1. O presente contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data desejada para o encerramento, de conformidade com os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

15.1.1. Em situações excepcionais, desde que o Contratante concorde, o prazo previsto no item 15.1. poderá ser diminuído.

15.2. O presente contrato também poderá ser rescindido por conveniência administrativa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

15.3. No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições iniciais do Contrato, inclusive quanto à documentação.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E assim, por estarem de acordo, após lido e assinado, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Cuiabá, 26 de setembro de 2016.

PAULO DA CUNHA
Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso
CONTRATANTE

8º TABELIÃO CURITIBA - PR

8o. TABELIAO DR. OSEAS R. FERREIRA JR.
Al Dr Muricy 468, Fone:(41)3025-1800
Reconheco e dou fe por SEMELHANCA a(s) firma(s) de:
[HmdOnG80]-RUDIMAR BARBOSA DOS REIS..
nqzQw . nFoFu . 6rpwr - 2fkAL . rMAa5
SELO DIGITAL: WWW.FUNARPEN.COM.BR
Em testemunho_____da verdade.
Curitiba, 10 de Outubro de 2016.
117-GISLAINE CUSTODIO RIBEIRO
ESCREVENTE
SINAL PUBLICO EM WWW.TENSEC.ORG.BR

Representante **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**
NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA.
CONTRATADA

Testemunhas:

1_____
Nome: Ester Giroto Santiago
RG CPF: 725.611.148-72
CPF RG: 8.304.581 SSP-SP

2_____
Nome: Jovelina Pintos de Oliveira Ferreira
Matrícula nº. 3994
RG 6021000381 M
CPF 387415658072